

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, de que tratam os artigos 61, item V, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Eg. Conselho de Administração nos autos do PA nº 0324/96, em sessão administrativa de 23 de abril de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Será remunerado o serviço extraordinário, prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluído o que percebe Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 2º Será considerado com serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais, ressalvado o horário especial.

Art. 3º O serviço extraordinário só poderá ser autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder 2(duas) horas diárias, 44(quarenta e quatro) horas mensais e 134(cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 5º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240(duzentos e quarenta) o valor de remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

- I) cinqüenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
- II) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
- III) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 6º Para a devida autorização, a designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser previamente encaminhada, pelo titular da unidade, ao Secretário-Geral Administrativo.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviço extraordinário por parte dos servidores lotados nos gabinetes dos Senhores Ministros será comunicada ao Secretário-Geral Administrativo.

Art. 7º O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, à Subsecretaria de Pessoal.

Art. 8º Cabe ao Secretário-Geral Administrativo a adoção de providências complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA.